

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 201700044004694**  
**INTERESSADO: Escola Luz do Saber**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 22/12/2017****Parecer/Voto CEE/CEB N. 383/2018****1. Histórico**

A **Escola Luz do Saber**, mantida por Geralda dos Santos Pereira- Escola Luz do Saber- ME, inscrita no CNPJ sob o N. 11.272.525/0001-00, localizada na Rua Goinópolis, N. 343, Bairro Jardim Alexandrina, em Anápolis-GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Certidões, fls. 03/06 e 15;
- ✓ Imposto de Renda, fls. 07/10;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 233/2015, fls. 11/12;
- ✓ Voto N. 231/2015, fls. 13/14;
- ✓ JUCEG, fl. 16;
- ✓ Certidão de Imóvel, fls. 17/18;
- ✓ Habite-se, fl. 19;
- ✓ Certidão de Construção, fl. 20;
- ✓ Termo de Regularização, fl. 21;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 22;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 23;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 24/46;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 47/86;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 87;
- ✓ Infraestrutura, fl. 88;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 89/102;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 103;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 104 e 112;

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044004694**  
**INTERESSADO: Escola Luz do Saber**  
**ASSUNTO: Renovação****DE: 22/12/2017**

- ✓ Dados Estatísticos, fl. 105 e 113;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 106/111;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 114;
- ✓ Censo Escolar, fls. 115/116;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 117;
- ✓ CNPJ, fl. 118;
- ✓ Laudo Técnico Assinado, fls. 119/124.

**2. Análise**

A **Escola Luz do Saber** obteve a validação de estudos, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 233/2015 com vigência de até 31/12/2017.

A unidade escolar dispõe de secretaria/direção/coordenação, salas de aula não dispõe de biblioteca, porém possui cantinho de leitura dentro das salas de aula conta ainda com cantina, pátio para as crianças realizarem as atividades recreativas e esportivas, banheiros, há uma piscina cercada por grade e trancada com cadeado dentre outros ambientes.

Todos os professores estão atuando de acordo com suas licenciaturas.

A relação do acervo está anexada nas fls. 89/102, e conta com 320 livros.

Dados estatísticos: foram 73 matriculados, 05 transferidos e 68 aprovados.

Na fl. 46 do PPP, cita que a unidade escolar desenvolve o projeto pluralidade cultural que visa o cumprimento da Lei N. 11.645 de 2008.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Segundo informações do laudo técnico, fl. 122, a unidade escolar não cumpriu o calendário escolar que previa 200 dias letivos e foram cumpridos apenas 198 dias.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 201700044004694**  
**INTERESSADO: Escola Luz do Saber**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 22/12/2017**

2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 26, pois cita que fica vedada toda e qualquer ingerência ou interferência em sua autonomia e soberania; 95, que cita incineração de documentos como forma de descarte.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Luz do Saber**, mantida por Geralda dos Santos Pereira- Escola Luz do Saber- ME, inscrita no CNPJ sob o N. 11.272.525/0001-00, localizada na Rua Goianópolis, N. 343, Bairro Jardim Alexandrina, Anápolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar** o art. 26, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120  
Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822  
E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044004694**  
**INTERESSADO: Escola Luz do Saber**  
**ASSUNTO: Renovação****DE: 22/12/2017**

*"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."*

- ✓ **Adequar** o Art. 95, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

**É o voto.****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 13 dias do mês de julho de 2018.****Eduardo Mendes Reed**  
Conselheiro Relator, "ad hoc"

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVADO POR	<u>unanimidade</u>
CLASSIFICAÇÃO	<u>ordinária</u>
VOTO Nº	<u>383/2018</u>
GOIÂNIA, <u>13</u> de <u>julho</u> de <u>2018</u>	
PRESIDENTE	